

TERMO DE CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 — Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito ERALDO DE ANDRADE SANTOS e a empresa MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 41.043.317/0001-92 situada na Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro Das Alegrias Futuras, Camaragibe/PE, CEP: 54.774-280, doravante neste ato representada pela Sócia Administradora a Srª MARIA CECILIA MEIRA LINS DE SOUSA DIAS, portadora do CPF: 100.818.124-26 e RG: 8.566.411 SDS/PE doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023 - PMB, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS para a Creche e Escolas de Ensino Fundamental do município, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deste município, de acordo com os Termos de Compromisso nº 3779/2012 e 201401188/2014.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE</u>

- 2.1 Pelo fornecimento de que trata os Itens do ANEXO I do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 2.2. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 2.3. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- 2.4.O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7° § 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666.
- 2.5 Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.
- 2.6 Não haverá reajuste de preço, sendo, porém, repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.
- 2.7 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados



os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.
- 2.8. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- 2.8.1. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.
 - 2.8.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.
 - 2.8.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.
- 2.9. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. ° 8,666/93.
- **2.10.** Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

S. Olemana.		3		
1104	12.368.0015	2366	4490520000	15700000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

5.1 O Item deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura e emissão da Autorização do Fornecimento que ocorrerá de acordo com às necessidades das secretarias, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro e no horário especificado pela secretaria solicitante.



- 5.1.1 Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;
- 5.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
 - I Advertência;
 - II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
 - III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 - Incumbe ao CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar o fornecimento do equipamento;
- 6.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 - Incumbe à CONTRATADA:

- 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.2.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 6.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 6.2.6 Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;



- 6.2.7 A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 6.2.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 26 de setembro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal CONTRATANTE

NR. INDUSTRIA/E Assistato de forma digital por MC COMERCIO DE MOVEIS MOVERS E COMERCIO DE MOVEIS L'IDA-1043317000192 Unidos: 2023.09.27 12:02:14-03'00 Unidos: 2023.09.27 12:02:

MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP MARIA CECILIA MEIRA LINS DE SOUSA DIAS

> Sócia Administradora **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Pilondo Oliveiro Moto C.P.F. OS2.144.005-54

1. Vitor Mariel Brokede Likes Sonton C.P.F. OS+ A70.505-55



ANEXO I

MUSIPER SCH	es ossan	3 10	MARCA	MED:	QUANT	VAROR UNECKRICK (BS)	TOTAL (83)
PORTAS	RO EM ROUPEIRO OM 12 AÇO COI	M 12 AM2	PRÓPRIA	UN	4,00	1.500,00	6.000,00

TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

MC INDUSTRIA Assinado de forma E COMERCIO digital por MC INDUSTRIA E INDUSTRIA